

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Chico Alencar)

Dispõe sobre mensagens educativas
em anúncios que sugerem a prática sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As mensagens educativas em anúncios que sugerem a prática sexual são regulamentadas pela presente lei.

Art. 2º Os anúncios que sugerem a prática sexual, veiculados em qualquer tipo de meio de comunicação social, devem ser acompanhados de mensagens educativas sobre prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, em especial a síndrome da imunodeficiência adquirida.

Parágrafo único. Nos anúncios e programas denominados tele-sexo, disque-sexo, tele-carinho, tele-amizade e similares deve constar a frase “faça sexo seguro, use camisinha” ou outra determinada no regulamento desta lei.

Art. 3º As mensagens educativas sobre prevenção de doenças sexualmente transmissíveis serão definidas em ato próprio pela autoridade sanitária federal, na regulamentação desta lei.

Art. 4º Os anunciantes e os meios de comunicação infratores da presente lei estão sujeitos à suspensão dos anúncios e multa de um a cinco salários mínimos, por anúncio veiculado, contados em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As doenças sexualmente transmissíveis, entre as quais a AIDS, constituem-se em problemas sérios de saúde pública em nosso país. As ações de educação e de prevenção deste tipo de doenças são dificultadas pelo estigma e pelo histórico preconceito das doenças relacionadas ao sexo.

O aumento do índice de infecção pelo HIV entre heterossexuais deve-se, em grande parte, à reincidência das doenças sexualmente transmissíveis, consideradas portas de entrada para o vírus da AIDS e facilitadoras da infecção em até dezesseis vezes.

As estatísticas dos casos de AIDS indicam a maior incidência na faixa etária de 20 a 44 anos. Entretanto, estima-se que, face ao longo tempo de incubação da doença, grande parte das novas contaminações estão ocorrendo na adolescência.

Sabe-se também que a maior parte dos jovens contamina-se por meio das relações sexuais não protegidas - embora a transmissão por via do uso de drogas injetáveis esteja aparecendo como grande preocupação, principalmente entre adolescentes do sexo masculino.

Por outro lado, a incidência do HIV em mulheres cresce de forma vertiginosa, com o agravante da sua contaminação se dar por cônjuges ou parceiros infectados.

O trabalho de educação e de prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, especialmente a AIDS, torna-se, cada vez mais, um dos grandes desafios para a saúde pública.

A presente proposição tem o objetivo de contribuir de forma efetiva para o esclarecimento e o estímulo à prevenção destas enfermidades que tanto prejuízo trazem à sociedade brasileira.

Por estes motivos, solicitamos a colaboração de nossos colegas Deputados desta Casa Legislativa, no sentido da aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Chico Alencar

300723.06.03.173